

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 12/09

**REGULAMENTO DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO
MERCOSUL (ARTIGO 63)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pelas Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05 foi criado e integrado o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que o Conselho do Mercado Comum regulamentou os aspectos procedimentais e institucionais do FOCEM através da Decisão CMC Nº 24/05;

Que o Artigo 18 da Decisão CMC Nº 18/05, que estabelece que na execução dos projetos financiados pelo FOCEM terão preferência as empresas e entidades com sede no MERCOSUL, foi regulamentado pelo artigo 63 da Decisão CMC Nº 24/05; e

Que, consoante o artigo 8 parágrafo VII do Protocolo de Ouro Preto, o Conselho do Mercado Comum tem importância para esclarecer, quando o considere necessário, o conteúdo e alcance de suas Decisões.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Em todas as contratações realizadas no âmbito de projetos com financiamento do FOCEM, aplicar-se-á o tratamento nacional e a não-discriminação às ofertas e ofertantes, pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidade de algum dos Estados Partes do MERCOSUL ou com sede em algum deles, conforme o caso.

Art. 2º - O conteúdo da presente Decisão será incorporado à revisão do Regulamento do FOCEM, previsto no Artigo 78 da Decisão CMC Nº 24/05.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVII CMC – Assunção, 24/VII/09.